

**RESOLUÇÃO N° 008/2023 – CPJ  
DE 18 DE MAIO DE 2023**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Acrescenta dispositivos à  
[Resolução n° 008/2015 – CPJ](#), e  
dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar n° 02, de 12 de novembro de 1990](#), e

**Considerando** a necessidade de se garantir o direito à duração razoável do  
procedimento administrativo;

**Considerando** a existência de grande número de inquéritos civis e procedimentos  
administrativos em tramitação há mais de 07 (sete) anos;

**Considerando** que os membros do Ministério Público devem atuar, judicial e  
extrajudicialmente, de forma resolutiva, ou seja, com a solução efetiva da questão levado ao seu  
conhecimento;

**Considerando** que o art. 9º, § 1º, da [Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007](#), do  
Conselho Nacional do Ministério Público, preconiza que “*cada Ministério Público, no âmbito de sua  
competência administrativa, poderá estabelecer prazo inferior, bem como limitar a prorrogação mediante  
ato administrativo do Órgão da Administração Superior competente*”;

**Considerando** que a matéria foi objeto do Procedimento n° 005/2023 – CPAI, da  
Comissão Permanente de Assuntos Institucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o §2º ao art. 32, renumerando-se o parágrafo único como §1º,  
à [Resolução n° 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, com as alterações das Resoluções nºs [024/2017](#);  
[002/2018](#); [005/2018](#); [004/2019](#); [009/2021](#); [016/2021](#); [005/2022](#) e [009/2022](#) – CPJ, com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**“Art. 32 [...].**

**§ 1º.** Se o Conselho Superior entender injustificável a prorrogação, comunicará o fato à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral para providências no âmbito de suas respectivas atribuições. **(NR)**

**§ 2º.** Após a quinta prorrogação, o Conselho Superior poderá determinar ao presidente do inquérito civil que adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para a demanda, salvo se houver, justificadamente, a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.” **(AC)**

**Art. 2º** Fica acrescentado o §2º ao art. 45, renumerando-se o parágrafo único como §1º, à [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, com as alterações das Resoluções nºs [024/2017](#); [002/2018](#); [005/2018](#); [004/2019](#); [009/2021](#); [016/2021](#); [005/2022](#) e [009/2022 – CPJ](#), com a seguinte redação:

**“Art. 45 [...]**

**§ 1º.** Se o Conselho Superior entender injustificável a prorrogação, comunicará o fato à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral para providências no âmbito de suas respectivas atribuições. **(NR)**

**§ 2º.** Após a quinta prorrogação, o Conselho Superior poderá determinar ao presidente do procedimento administrativo que adote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, uma solução definitiva para a demanda, salvo se houver, justificadamente, a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.” **(AC)**

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 008/2015 – CPJ](#), de 28 de maio de 2015, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Resolução e por outras Resoluções anteriores.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,  
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da  
República.

Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*